



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2208

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atos Administrativos	3
Convênios	3
Licenciamentos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2208

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.672, DE 06 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 4.273, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.273, de 04 de dezembro de 2025, dispondo sobre a organização, a gestão, os instrumentos, as competências e os procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A Política Municipal será executada de forma integrada e intersetorial, sob coordenação do Departamento de Assistência Social, com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as diretrizes da legislação federal e estadual aplicáveis.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 3º Compete ao Departamento de Assistência Social:

I- Coordenar a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

II- Articular ações com as áreas de saúde, educação, segurança pública, trabalho, habitação, cultura e demais políticas públicas;

III- Promover a capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência;

IV- Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e os resultados da política;

V- Propor normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus programas, serviços e ações às diretrizes da Política Municipal, garantindo atendimento humanizado, sigiloso e integral às mulheres em situação de violência.

CAPÍTULO III DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 5º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, com a finalidade de apoiar a implementação da Política Municipal.

Art. 6º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I- Departamento de Assistência Social;

II- Departamento de Saúde;

III- Departamento de Educação;

IV- Representantes da Segurança Pública;

V- Procuradoria Jurídica do Município;

VI- Representantes da sociedade civil organizada, com atuação na defesa dos direitos da mulher, na forma de regulamento específico.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Compete ao Comitê:

I- Sensibilizar, acompanhar e monitorar as ações de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência;

II- Elaborar e divulgar relatório bianual das ações desenvolvidas pelo Município;

III- propor medidas para o aprimoramento da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

IV- Fomentar a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS E DAS AÇÕES

Art. 9º São instrumentos para a execução da Política Municipal:

I- Campanhas socioeducativas e de conscientização;

II- Capacitação permanente de profissionais e gestores públicos;

III- Integração dos serviços da rede municipal de atendimento;

IV- Celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;

V- Inclusão prioritária das mulheres em situação de violência nos programas sociais do Município.

Art. 10. O atendimento às mulheres em situação de violência deverá observar:

I- Acolhimento humanizado e sigiloso;

II- Respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos humanos;

III- Encaminhamento adequado à rede de proteção e aos órgãos competentes;

IV- Observância da notificação compulsória, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2208

Página 3 de 4

Art. 11. As ações decorrentes da execução deste Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos oriundos de convênios, parcerias e transferências de outras esferas governamentais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Departamento de Assistência Social, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de março de 2026
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

do piso nacional dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 10.252, de 23/02/2026 do Ministério da Saúde

Nº - 002/2026

Valor - R\$ 11.970,16/Total - fonte federal

Assinatura - 06 de março de 2026

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A CONTRATO

Processo de Licitação nº 103/2024 - Pregão Eletrônico nº 043/2024

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Lourival Minin & Cia Ltda ME

Objeto - Quarto Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 064/2024, celebrado entre as partes acima mencionadas, para contratação de serviços de transporte escolar da zona rural à sede do município de Guararapes/SP e vice-versa (Linha nº 02), e tem por finalidade, alterar o percurso percorrido passando a ser de 145 quilômetros diários.

Nº - 019/2026

Assinatura - 26 de fevereiro de 2026

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 001/2026 celebrado entre as partes, para repassar assistência financeira complementar recebida da União, para atender despesas para pagamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2208

Página 4 de 4

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-863-000005-1-5	DATA DE VALIDADE: 06/03/2027
Nº PROCESSO: 182/2002-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2025
Nº PROTOCOLO: 1671/2025	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: JOSE EDUARDO LIMA FRADE GOMES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: JOSE EDUARDO LIMA FRADE GOMES	
CNPJ / CPF: 21596088826	NÚMERO: 958
LOGRADOURO: RUA: PRUDENTE DE MORAES,	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO (04-243)	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ EDUARDO LIMA FRADE GOMES	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 21596088826	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 60200	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ EDUARDO LIMA FRADE GOMES	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 21596088826	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 60200	
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: ELIANA DE SOUZA	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 09541320848	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 47539	
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: JOSÉ LUIS FACO JUNIOR	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 24692517883	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 48.889	
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: TANIA PAULA IMAJO	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 11290614857	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 53.174	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

06/03/2026

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA